



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos
PL 45/2025

Trata-se do PL de autoria da Nobre Vereadora Jussara Aparecida Fernandes que *“Institui a campanha “Abril Laranja” dedicada a prevenção à crueldade contra aos animais no Município de Sorocaba, e da outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Em análise do conteúdo da proposição, verificamos que a mesma visa prevenir à crueldade e combater os maus tratos contra os animais deve ser uma prática para se exercer em todos os dias do ano, sendo um dever de toda a sociedade. No entanto, como efeito de reforço, a campanha mundial “Abril Laranja” foi criada para simbolizar esta luta, servindo como um meio importante para conscientizar as pessoas. O mês foi escolhido pela ASPCA (Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade a Animais) como sendo o mês de prevenção da crueldade contra animais

No aspecto formal, a instituição de data comemorativa, ou de evento que tenha que ser rememorado visando à conscientização, a defesa da população animal, possui interesse local (CF, Art. 30, I) e, conforme também sedimentado em jurisprudência, não incursiona nas matérias reservadas à iniciativa legislativa do Sr. Prefeito Municipal (LOM, Art. 38) vindo ao encontro do Art. 225 da Constituição Federal e do direito à informação previsto no inciso XIV do Art. 5º também da Constituição Federal.

Cabe também informar que já existe no ordenamento jurídico municipal a Lei nº 9.551, de 4 de maio de 2011, que dispõe sobre a proibição à prática de maus tratos e crueldade contra animais no município de Sorocaba.

Por outro lado, está em tramitação por esta Câmara Municipal o **PL 31/2025**, com o mesmo teor, que *“institui a campanha “Dezembro Verde” – Não ao Abandono de Animais no Município de Sorocaba*, o que implica no apensamento deste projeto, ora sob análise, àquele.

Ante o exposto, **desde que observado o apensamento, nada a opor ao PL 45/2025**, sendo que sua aprovação dependerá do voto favorável pela **maioria simples** dos Senhores Vereadores de acordo com o Art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 18 de fevereiro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370035003300300038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 18/02/2025 15:24

Checksum: **E6EF6C3301B5943B34D3167891A64634543B8128D2F8986FC11569C285408A1E**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 18/02/2025 15:38

Checksum: **AFA4B089876088C4AD1B67B2FACDAAEDB09435C4547A362AA7ED100AF3396601**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 19/02/2025 10:44

Checksum: **CC7BC846E794234B5803F58B90D67E4494CE8020295E1F38BBE361FDD9332B8A**

